CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 028/2022

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/202

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e a empresa **MEDCLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.622.968/0001-52, com sede na Rua Eva Avelino, Nº 284, Centro, cidade de Itaueira, Estado do Piauí, representada pelo seu representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS (LOTES 01, 03, 04, 05 E 06– TERESINA-PI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Caberá a Contratada;

1) Prestar os serviços desta licitação em estabelecimento situado nos locais indicados no Edital, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2) A prestação dos serviços do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros conforme revisto pela secretaria de finanças, num

valor de R$ 623.767,68 (seiscentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) conforme Anexo baixo. E elementos de despesas **339039-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.**

	LOTE 09 - ULTRASSONOGRAFIA (LOCAL/REGIONAL)				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTDE**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL. R$**
1	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	Unid	200	136,94	27.388,00
2	ULTRASSONOGRAFIA RENAL E DE VIAS URINÁRIAS	Unid	60	127,81	7.668,60
3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO CONVENCIONAL	Unid	80	127,81	10.224,80
4	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	Unid	50	273,89	13.694,50
5	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	Unid	80	127,81	10.224,80
6	ULTRASSONOGRAFIA MAMAS	Unid	50	136,94	6.847,00
7	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	Unid	20	136,94	2.738,80
8	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA	Unid	60	127,81	7.668,60
9	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICO FEMININO	Unid	30	127,81	3.834,30
10	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICO MASCULINO	Unid	30	127,81	3.834,30
11	ULTRASSONOGRAFIA COXOFEMORAL	Unid	20	136,94	2.738,80
12	ULTRASSONOGRAFIA MÚSCULO ESQUELETICO	Unid	30	136,94	4.108,20
13	ULTRASSONOGRAFIA TESTÍCULOS	Unid	10	127,81	1.278,10

14	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	Unid	20	127,81	2.556,20
15	ULTRASSONOGRAFIA EPIGASTRICA (HERNIA)	Unid	20	136,94	2.738,80
16	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER ARTERIAL DE MMII	Unid	20	273,89	5.477,80
17	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO DE MMII	Unid	20	273,89	5.477,80
18	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	Unid	10	127,81	1.278,10
19	ULTRASSONOGRAFIA OMBRO	Unid	30	136,94	4.108,20
20	ULTRASSONOGRAFIA COTOVELO	Unid	30	136,94	4.108,20
					127.993,90
	LOTE 10 - EXAMES DIVERSOS (LOCAL/REGIONAL)				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTDE**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL. R$**
1	VIDEOCOLPOSCOPIA	Unid	50	141,57	7.078,50
2	ECOCARDIOGRAMA	Unid	150	193,05	28.957,50
3	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	Unid	200	212,36	42.472,00
4	HOLTER	Unid	50	83,65	4.182,50
5	MAPA	Unid	40	160,88	6.435,20
6	ENDOSCOPIA	Unid	50	160,88	8.044,00
7	MRPA	Unid	20	225,23	4.504,60
8	DENSITOMETRIA	Unid	100	96,52	9.652,00
9	ELETROENCEFALOGRAMA	Unid	20	128,70	2.574,00
10	TESTE DE ESTEIRA	Unid	10	193,05	1.930,50
					115.830,80

	LOTE 11 – LABORATÓRIO (LOCAL/REGIONAL)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT. R$	V. TOTAL. R$
1	ÁCIDO FÓLICO	Unid	30	46,45	1.393,50
2	ÁCIDO ÚRICO	Unid	60	26,54	1.592,40
3	ÁCIDO VALPRÓICO	Unid	10	46,45	464,50
4	ALBUMINA	Unid	30	29,86	895,80
5	AMILASE	Unid	50	33,17	1.658,50
6	ANTI HVC	Unid	40	33,17	1.326,80
7	ANTI TPO	Unid	40	46,45	1.858,00
8	ANTI HBS	Unid	40	39,81	1.592,40
9	ANTI DNA	Unid	40	59,72	2.388,80
10	ANTI HVA IGG/IGM	Unid	50	92,90	4.645,00
11	ANTI HBSAg	Unid	60	43,13	2.587,80
12	ANTI TIREOGLOBULINA	Unid	60	46,45	2.787,00
13	ANTI PEROXIDADE	Unid	30	46,45	1.393,50
14	BETA HCG	Unid	100	26,54	2.654,00
15	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Unid	100	33,17	3.317,00
16	CÁLCIO	Unid	40	21,89	875,60
17	CÁLCIO IÔNICO	Unid	20	21,89	437,80
18	COLPROCULTURA	Unid	40	56,40	2.256,00
19	COOMBS DIRETO	Unid	40	39,81	1.592,40
20	COOMBS INDIRETO	Unid	40	46,45	1.858,00
21	CREATININA	Unid	200	25,21	5.042,00
22	CLEARENCE DE CREATININA	Unid	60	53,08	3.184,80
23	CPK	Unid	60	39,81	2.388,60
24	CIT0MEGALOVIRUS IGG	Unid	40	59,72	2.388,80

25	CITOMEGALOVIRUS IGM	Unid	40	59,72	2.388,80
26	SOROLOGIA PARA CHAGAS IGG	Unid	40	46,45	1.858,00
27	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	Unid	40	63,04	2.521,60
28	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	Unid	40	63,04	2.521,60
29	DOSAGEM DE ALBUMINA	Unid	50	26,54	1.327,00
30	FAN	Unid	50	56,40	2.820,00
31	FERRITINA	Unid	50	43,13	2.156,50
32	FERRO SÉRICO	Unid	50	33,17	1.658,50
33	FOSFATASE ALCALINA	Unid	80	29,86	2.388,80
34	FÓSFORO	Unid	80	31,18	2.494,40
35	GAMA GT	Unid	80	36,49	2.919,20
36	GLICOSE	Unid	1200	25,21	30.252,00
37	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	Unid	50	72,99	3.649,50
38	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	Unid	100	33,17	3.317,00
39	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	Unid	200	26,54	5.308,00
40	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unid	150	45,12	6.768,00
41	CORTISOL	Unid	60	43,13	2.587,80
42	LDH	Unid	100	26,54	2.654,00
43	FTABS QUANTITATIVO (SÍFILIS)	Unid	50	28,53	1.426,50
44	CURVA GLICÊMICA	Unid	30	145,99	4.379,70
45	TRANSFERRITINA	Unid	50	45,12	2.256,00
46	HEMOGRAMA COMPLETO	Unid	1200	25,21	30.252,00
47	HIV 1 E 2 ANTICORPOS	Unid	50	51,76	2.588,00

48	FSH	Unid	80	38,48	3.078,40
49	INSULINA ULTRA SENSÍVEL	Unid	30	59,72	1.791,60
50	LITIO	Unid	80	26,54	2.123,20
51	LEUCOGRAMA	Unid	50	46,45	2.322,50
52	LIPIDOGRAMA COMPLETO	Unid	800	43,13	34.504,00
53	LH	Unid	50	36,49	1.824,50
54	MAGNÉSIO	Unid	50	29,86	1.493,00
55	PARASITOLÓGICO MIF	Unid	150	14,59	2.188,50
56	POTÁSSIO	Unid	100	27,87	2.787,00
57	PROGESTERONA	Unid	100	43,13	4.313,00
58	PROLACTINA	Unid	100	43,13	4.313,00
59	PCR PROTEINA C REATIVA	Unid	120	33,17	3.980,40
60	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	Unid	100	46,45	4.645,00
61	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	Unid	80	46,451	3.716,08
62	PSA LIVRE	Unid	200	43,13	8.626,00
63	PSA LIVRE E TOTAL	Unid	60	66,35	3.981,00
64	SÓDIO	Unid	60	28,53	1.711,80
65	VDRL	Unid	60	28,53	1.711,80
66	TEMPO DE COAGULAÇÃO	Unid	160	19,90	3.184,00
67	TEMPO DE SANGRAMENTO	Unid	160	19,90	3.184,00
68	TESTOSTERONA LIVRE	Unid	60	36,49	2.189,40
69	TESTOSTERONA TOTAL	Unid	60	36,49	2.189,40
70	T3	Unid	80	46,45	3.716,00
71	T3 LIVRE	Unid	80	46,45	3.716,00
72	T4	Unid	120	46,45	5.574,00
73	T4 LIVRE	Unid	120	46,45	5.574,00
74	TOXOPLASMOSE IGG	Unid	60	46,45	2.787,00

75	TOXOPLASMOSE IGM	Unid	60	46,45	2.787,00
76	TGO	Unid	400	26,54	10.616,00
77	TGP	Unid	400	26,54	10.616,00
78	TRIGLICERÍDEOS	Unid	100	26,54	2.654,00
79	TSH	Unid	120	46,45	5.574,00
80	URÉIA	Unid	150	25,21	3.781,50
81	UROCULTURA	Unid	60	59,72	3.583,20
82	VHS	Unid	120	16,58	1.989,60
83	VITAMINA B12	Unid	50	49,76	2.488,00
84	VITAMINA D	Unid	50	82,94	4.147,00
85	25 OH VITAMINA D	Unid	40	116,12	4.644,80
86	RUBÉOLA IGG	Unid	50	51,09	2.554,50
87	RUBÉOLA IGM	Unid	50	51,09	2.554,50
88	PEPTÍDEO	Unid	20	46,45	929,00
89	LÁTEX	Unid	80	29,86	2.388,80
90	ASO	Unid	80	26,54	2.123,20
91	EAS	Unid	150	19,90	2.985,00
92	TRANSFERRINA TOTAL	Unid	50	51,76	2.588,00
93	ZINCO	Unid	30	43,13	1.293,90
94	URINA 24 HORAS	Unid	30	49,76	1.492,80
95	ANTI HBE	Unid	60	46,45	2.787,00
96	COLESTEROL TOTAL	Unid	80	16,58	1.326,40
97	COLESTEROL HDL	Unid	80	16,58	1.326,40
98	COLESTEROL LDL	Unid	80	16,58	1.326,40
99	COLESTEROL VLDL	Unid	80	16,58	1.326,40
100	TESTE DE TOLERÂNCIA Á LACTOSE	Unid	10	99,53	995,30

101	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Unid	40	49,76	1.990,40
102	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Unid	40	49,76	1.990,40
103	MICROALBUMINÚRIA	Unid	60	46,45	2.787,00
					379.942,98

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) **fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos da prestação dos serviços;**

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local da prestação de serviços, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o serviço na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

5) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem

executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP 003/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Canto do Buriti, 14 de fevereiro de 2022.

Marcos Felipe Nunes Alves

MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

ANDRE CIPRIANO SARAIVA GOMES:07293738439
Assinado de forma digital por ANDRE CIPRIANO SARAIVA GOMES:07293738439
Dados: 2022.02.17 08:03:53 -03'00'

MEDCLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADO